



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

## = LEI NÚMERO 1.312, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.025 =

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Salmourão para o quadriênio de 2026/2029 e dá outras providências”*

**SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual do município de **Salmourão**, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da constituição e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III** - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

**IV** - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

**V** - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Art. 2º** Nos termos da lei orgânica do município e lei de responsabilidade fiscal, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, sendo os anexos I a IV, relacionados abaixo, apresentados excepcionalmente junto a proposta de Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2026, e passarão a fazer parte integrante desta lei após aprovação pelo Legislativo e promulgado pelo Executivo:

**I – Anexo I** - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

**II – Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

**III – Anexo III** – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

**IV – Anexo IV** – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, e Anexo de Prioridades de Metas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**Art. 3º** Os programas que constituem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

**Art. 4º** A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

**§ 2º** A movimentação de valores e alterações de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações nos programas, ações e metas, desde que as mesmas contribuam para a realização dos objetivos dos programas e finalidades das ações e não os descharacterizem, ficando autorizado:

**I** – adequar os títulos dos programas;

**II** – adequar os títulos das ações;

**III** – alterar demais atributos de planejamento de programas ou ações que contribuam para uma maior clareza de sua descrição;

**IV** – alterar ou incluir ações não orçamentárias;

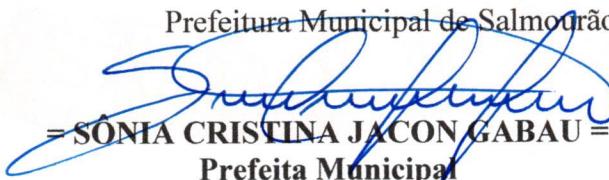
**V** – alterar ou incluir os indicadores da programação e suas respectivas metas

**Art. 6º** As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

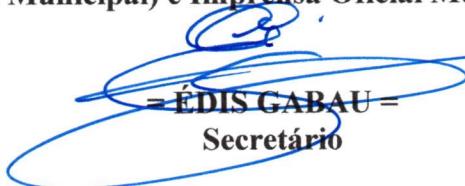
**Art. 7º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 11 de Setembro de 2025.

  
= SÔNIA CRISTINA JACON GABAÚ =  
Prefeita Municipal

**Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão (artigo 79 Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1246/23).**

  
= ÉDIS GABAÚ =  
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 20, de 10 de Setembro de 2.025.